





DECRETO N° 005/2023

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 28 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO que Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 estabelece normas de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 507/2023, publicado no dia 22 de março de 2023, nos autos da TC 000.586/2023-4;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre as regras de transição e o marco temporal para a aplicação integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivos regulamentos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta do Município de Sucupira do Riachão-MA.

Art. 2º - Os órgãos do Município de Sucupira do Riachão de que trata o art. 1º do presente Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011 e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente autorizada pela autoridade competente, nos autos do processo administrativo correspondente até o dia 31 de março de 2023 e desde que a materialização da publicação do edital do certame seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67 Fone/fax: (99) 3553-1098/1019







§1º - A opção por licitar, com fundamento da legislação referida no caput do art. 2º deverá constar,

expressamente, no processo administrativo e deve ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31

de março de 2023.

§2º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o processo de contratação autorizado pela

autoridade competente será regido pela legislação escolhida, bem como os respectivos instrumentos

contratuais e eventuais aditivos.

Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica as publicações, avisos ou atos de autorização e/ou

ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§1º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº

8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§2º - As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de

transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos

de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 4º - As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-

se se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 31 de março de 2023, bem como tenha sido

autorizado por Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão

e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata

de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de

planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos

de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190

Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 5° - Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional

de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos







mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 28 de março de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, N° 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67 Fone/fax: (99) 3553-1098/1019